



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO N.º 122/2024
ADESÃO N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa: **WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.385.325/0001-04, **ENDEREÇO:** Avenida E, nº 106, Sala 01, Setor Oeste, Vila Rica - MT, CEP: 78.645-000, TELEFONE: (66) 3554-1914. **EMAIL:** viveirofloriculturavilarica@hotmail.com. **REPRESENTANTE LEGAL:** Wemerson Barbosa da Silva Doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do **ADESÃO N.º 006/2024**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024**, e nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871 DE 29 de Dezembro de 2023 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 073/2024, gerado pela ADESÃO N.º 006/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, todavia, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e demais normas legais pertinentes. Em conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 074/2023, Processo Licitatório nº 143/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, cujas disposições, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 171/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS PARA O PLANTIO, COMO TAMBEM ARTIFICIAIS, AMBOS DE FORMA FRACIONADA E DE ACORDO COM A DEMANDA.

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ARRANJO DE ORQUÍDEA PHALAENOPSIS Arranjo de Orquídea Phalaenopsis - Deve ter especificações mínimas de: 3 hastes de 68cm em arame revestido com plástico. Com 9 flores cada, em silicone toque real 3D e 3 botões, cores suaves. Com 5 folhas em silicone com tamanho variando entre 17x9cm e 13x7cm. Com 1 rococo de vime torcido de 60cm. Cachepô cerâmico branco altura 20cm boca 20cm, composto por casca de madeira, pedra de mármore, cascalho e/ou musgo. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	6	307,92	1.847,52
2	ARRANJO DE PALMEIRA REAL 1,50M Arranjo de Palmeira Real 1,50m - Deve ter especificações mínimas de: Toque verde realista, 24 folhas. Cachepô em polietileno decorado, bege, redondo, tamanho mínimo de 58x36cm, média de 50 litros, composto por casca de madeira, pedra de mármore, cascalho e/ou musgo. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	1	587,00	587,00
3	ARRANJO DE BAMBU REAL 1,20M Arranjo de Bambu Real 1,20m - Deve ter especificações mínimas de: Toque verde realista, 6 galhos, bem cheios de folhas. Cachepô em polietileno decorado, bege, redondo, tamanho mínimo de 58x36cm, média de 50 litros, composto por casca de madeira, pedra de mármore, cascalho e/ou musgo. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	1	800,00	800,00
4	FERTILIZANTE FARELADO PARA JARDIM Fertilizante Farelado para Jardim 13-05-13 + Micros, pacote com 10kg, Boro (B) 0,06 %, Cálcio (Ca) 1 %, Cobre (Cu) 0,05 %, Enxofre (S) 14 %, Ferro (Fe) 0,2 %, Magnésio (Mg) 1 %, Manganês (Mn) 0,1 %, Molibdênio (Mo) 0,005 %, Zinco (Zn) 0,2 %, Nitrogênio (N) 13 %, Fósforo (P2O5) 5 %, Potássio (K2O) 13 %. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	19	55,89	1.061,91



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



5	GRAMA BATATAIS MUDA (PASPALUM NOTATUM). Grama batatais muda (Paspalum Notatum). WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	M²	4.942	Vencedor	8,10	40.030,20
6	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA). Grama esmeralda (Zoysia japônica). WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	M²	1.220	Vencedor	18,25	22.265,00
7	LIMITADOR DE JARDIM OU SEPARADOR DE GRAMA OU M DIVISOR DE SOLO, EM POLIETILENO, BORDA CILÍNDRICA DE NO MÍNIMO 1CM E LARGURA MÍNIMA DE 10CM, COR VERDE. Limitador de jardim ou separador de grama ou divisor de solo, em polietileno, borda cilíndrica de no mínimo 1cm e largura mínima de 10cm, cor verde. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME		400	Vencedor	2,86	1.144,00
8	SUBSTRATO 30 LITROS/4KG - SUBSTRATO À BASE DE TURFA, MATÉRIA ORGÂNICA, FARELO DE COCO E VERMICULITA. Substrato 30 litros/4kg - Substrato à base de turfa, matéria orgânica, farelo de coco e vermiculita. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	SC	57	Vencedor	36,00	2.052,00
9	SUBSTRATO FARELADO, COMPOSTO DE FORTH PLANTIO E FORTH GEL, COM PH CORRIGIDO, CLASSE A, EM SACO DE 20 KG. Substrato farelado, composto de forth plantio e forth gel, com ph corrigido, classe a, em saco de 20 kg. WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	SC	15	Vencedor	58,00	870,00
10	VASO COLUNA CÔNICO G - VASO ORNAMENTAL EM POLIETILENO Vaso coluna cônico G - Vaso ornamental em polietileno WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	10	Vencedor	137,75	1.377,50
11	VASO COLUNA CÔNICO M - VASO ORNAMENTAL EM POLIETILENO Vaso Coluna cônico M - Vaso ornamental em polietileno WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME	UN	9	Vencedor	137,75	1.239,75
Total Geral						73.274,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente objeto será prestado conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 73.274,88 (setenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO ADM DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Projeto Atividade: 1128 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

Ficha: 180 e 181;

CLAUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 074/2023, Processo Licitatório nº 143/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT e seus anexos.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, em favor da contratada, até o 10º dia útil, após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor devidamente designado para tal função.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- 9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.
- 10.2. Os itens deverão ser entregues em local estabelecido pela secretaria solicitante, com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.
- 10.3. O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.
- 10.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.
- 10.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.
- 10.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- 10.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.
- 10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.12. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 10.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 10.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 10.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 10.17. As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.
- 10.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10.19. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

10.21. Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

10.22. A contratada deverá assinar a Ata de registro de preço em até 5 (cinco) dias, sendo cabíveis as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado para esse fim nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **ADESÃO Nº 006/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

15.3. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:

WEMERSON BARBOSA DA SILVA - ME
EMPRESA CONTRATADA